

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXX/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, sob o nome fantasia **NOME FANTASIA (SE HOUVER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na endereço completo com CEP: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado em (cidade), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada (corretora ou seguradora devidamente habilitada) para intermediar, contratar, administrar e executar apólice de seguro de vida para eventos, na modalidade Seguro de Vida contra Acidentes Pessoais durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90016/2026, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo, destinada à cobertura dos participantes de eventos institucionais, culturais, educacionais, recreativos, esportivos e demais atividades autorizadas pela Direção Regional, a serem promovidas pelo Sesc-DF durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas: a) Morte Acidental (MA); R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa. b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA); R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa, com indenização proporcional ao grau de invalidez, conforme tabela da SUSEP. c) Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO); R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante reembolso, conforme condições da apólice. d) Reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e/ou funerárias, conforme condições gerais da	SERV	176.500	R\$	R\$
---	---	------	---------	-----	-----

	apólice; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, conforme condições gerais da apólice. e) Cobertura para menores de 14 anos, nos limites e condições estabelecidos pela legislação e pelas normativas da SUSEP; f) Cancelamento ou adiamento de evento ou atividade, quando aplicável, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Poderão ser segurados: a) Menores de 14 anos, observadas as restrições legais e normativas aplicáveis; b) Pessoas a partir de 14 anos até 89 anos completos, devidamente inscritas ou participantes dos eventos ou atividades promovidas pelo Sesc-DF. A emissão da apólice e a assunção do risco serão de responsabilidade de seguradora devidamente autorizada pela SUSEP Em caso de divergência de informações, deverá prevalecer o conteúdo disposto no Termo de Referência.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Compra, a ser enviada ao e-mail da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado de acordo com as seguintes especificações: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo, destinada à cobertura dos participantes de eventos institucionais, culturais, educacionais, recreativos, esportivos e demais atividades.

Parágrafo primeiro. A cobertura securitária deverá vigorar exclusivamente nos dias e horários de realização de cada evento ou atividade, incluindo, quando aplicável, os períodos de preparação, execução e desmontagem, conforme cronograma previamente informado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A apólice poderá ser emitida de forma individualizada por evento ou atividade, ou ainda em formato global, desde que assegurada a cobertura integral dos participantes em cada data específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto consistirá na intermediação, contratação, emissão e disponibilização das apólices de seguro de vida evento (Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo), destinadas aos participantes dos eventos esportivos promovidos pelo CONTRATANTE, a serem realizados em locais previamente definidos e autorizados pela Administração, conforme calendário oficial dos eventos institucionais.

Parágrafo primeiro. A emissão das apólices e dos respectivos certificados de seguro deverá ocorrer nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, observando-se, no mínimo, o prazo necessário para atendimento às exigências legais, regulamentares e operacionais dos eventos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Compra, conforme definido pela Administração.

Parágrafo segundo. O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às sanções previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

a) Possuir capilaridade operacional compatível com a execução do objeto;

b) Emitir a apólice de seguro e os respectivos certificados no prazo mínimo de até **10 (dez) dias úteis** e máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados antes da data de realização do evento ou atividade;

c) Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência da apólice, inclusive para acionamento e acompanhamento de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução Sesc 1.593/2024;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

g) Rejeitar qualquer material entregue ou serviço realizado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, uma vez que a natureza do serviço consistente na contratação, administração e execução de apólice de seguro de vida evento, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo exige gestão integrada, responsabilidade direta e controle contínuo por parte da CONTRATADA, desde a emissão da apólice até o acompanhamento e liquidação de eventuais sinistros.

Parágrafo primeiro. A admissão de subcontratação poderia comprometer a eficiência, a rastreabilidade das responsabilidades, a padronização das coberturas, a celeridade no atendimento aos segurados e a segurança jurídica da contratação, especialmente diante da necessidade de interlocução única com o CONTRATANTE para fins de comunicação, suporte técnico e acionamento de garantias.

Parágrafo segundo. Ademais, a execução direta do objeto pela contratada assegura o pleno atendimento às exigências técnicas, regulatórias e operacionais estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, bem como a adequada observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e mitigação de riscos, motivo pelo qual se mostra incompatível a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as

orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução n.º Sesc 1.593/2024, desde que demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Esporte e Lazer, com a especificação da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo sexto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

Parágrafo sétimo. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo oitavo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o

CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

Parágrafo décimo quarto. O Serviço Social do Comércio – Sesc ajuizou demanda judicial visando ao reconhecimento da inexistência de relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo décimo quinto. No âmbito da referida ação judicial, foi proferida sentença favorável declarando a inexistência de obrigação tributária relativa ao recolhimento do IOF, inclusive sobre operações de seguro, bem como a nulidade das cobranças posteriores relacionadas ao referido tributo.

Parágrafo décimo sexto. Contudo, registra-se que a decisão judicial mencionada ainda não transitou em julgado, razão pela qual não se recomenda a afirmação de isenção ou imunidade tributária definitiva perante a Administração Pública ou terceiros, devendo eventual referência limitar-se à existência de sentença judicial favorável ainda pendente de trânsito em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo ou ser legalmente determinado), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficarà o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

Parágrafo quarto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - I) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	15% sobre o valor do Contrato
02	18% sobre o valor do Contrato
03	20% sobre o valor do Contrato
04	25% sobre o valor do Contrato
05	30% sobre o valor do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
2	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência

3	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Executar serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
8	A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como em atender à Ordem de Compra no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

- I) perda do direito à contratação;
- II) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta, se aplicável, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- III) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Esporte e Lazer, em função do objeto estar vinculado a essa gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo primeiro. Nos termos de regramento interno do CONTRATANTE, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF n.º 14/2020.

Parágrafo segundo. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social da Contratada
CONTRATADA